



Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.oficial

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/PMCB/2025
PROCESSO DE COMPRA N.º 06/PMCB/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/PMCB/2025

Resposta à Impugnação

Em resposta à impugnação protocolada pela empresa **Elétrica São Clemente**, que questiona a utilização da **planilha SINAPI**, esclarecemos o seguinte:

Trata-se de uma licitação multientidade, com possibilidade de utilização futura de recursos federais para custeio das aquisições. Nessa condição, a utilização da Tabela SINAPI como referência de preços é obrigatória, conforme estabelece o Decreto nº 7.983/2013:

Art. 3º: O custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto integrante do edital, sendo menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do SINAPI, excetuando-se os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 16: Para transferências de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, os órgãos e entidades da administração pública federal somente poderão celebrar convênios, contratos de repasse ou termos congêneres que contenham

cláusula obrigando o beneficiário ao cumprimento das normas deste Decreto nas licitações de obras ou serviços de engenharia.

Dessa forma, a Administração entende que a adoção da Tabela SINAPI deve ser mantida, considerando a obrigatoriedade imposta pela legislação vigente.

A Tabela **SINAPI** é mantida pela Caixa Econômica Federal (CEF), com base em definições técnicas e pesquisas de preços realizadas pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE). **de** Seu uso é amplamente difundido em licitações públicas, especialmente quando há possibilidade de uso de recursos federais.

<https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>

Diferente do que alega a empresa impugnante, os itens descritos na Tabela SINAPI **são** precisos e adequados para licitações públicas, sendo referência para órgãos federais, estaduais e municipais.

O licitante deve acessar a tabela SINAPI para ter conhecimento dos itens que serão adquiridos pela Administração (<https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>).

A disputa será realizada com base no **maior percentual de desconto** sobre os valores da Tabela SINAPI,(10% e 20%) incidindo sobre todos os itens listados. Vencerá a empresa que apresentar o maior desconto percentual.

Tal critério é amplamente reconhecido e utilizado, conforme a Orientação Normativa nº 18/2022 da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições, que estabelece:

“É legítima a adoção do critério de maior desconto sobre a Tabela SINAPI em licitações para registro de preços, considerando os valores vigentes no momento da contratação/fornecimento para incidência dos descontos e pagamento, em processos para aquisição de materiais de construção, especialmente quando identificada alta volatilidade nos preços do mercado.”

Conclusão

Diante do exposto, a Administração decidiu manter os critérios estabelecidos no edital, reforçando a legalidade e a adequação da utilização da **Tabela SINAPI** e do critério de maior desconto.

No entanto, destaca-se que a Administração analisará a viabilidade de eventuais ajustes em futuros procedimentos licitatórios, sempre visando a otimização e eficiência das contratações públicas.

Assim, a impugnação apresentada pela empresa Elétrica São Clemente é **REJEITADA** mantendo-se o edital conforme publicado.

**CAHINA JUSSARA MARTINS
PREGOEIRA**